

**Lei nº 498/2011**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

**Art. 2º** – Para a execução dos fins propostos pela Educação, e em atenção à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste - PR, Estado do Paraná.

**Art. 3º** – O Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste é órgão colegiado autônomo, de caráter permanente, representativo, com a função consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de assessoramento, para estabelecer as políticas da educação do município de São Jorge D'Oeste.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste não exercerá a função normativa e deliberativa, devido o Sistema Municipal de Ensino não ser próprio, estando integrado ao Sistema Estadual de Ensino. Desta forma, estas decisões ficam na dependência das decisões do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º** - O conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativas da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, contribuindo para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

**Art. 5º** – Ao Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste, compete:

- I. Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II. Promover discussões de práticas educacionais do Município, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III. Participar da elaboração, aprovação e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV. Acompanhar, avaliar e promover a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

- V. Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VI. Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- VIII. Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento e material didático, o quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- IX. Acompanhar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidade ou outro órgão de interesse da Educação;
- X. Manifestar-se previamente sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais, estaduais e federais;
- XI. Manifestar-se previamente sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XII. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XIII. Acompanhar e opinar sobre a elaboração do calendário escolar, antes do seu encaminhamento para aprovação do órgão competente e fiscalizar o seu cumprimento;
- XIV. Sugerir normas especiais para que o Ensino Infantil e Fundamental atenda todas as características regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional da Educação;
- XV. Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, bem como acolher possíveis denúncias, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou sistema de ensino;
- XVI. Acompanhar e opinar sobre recursos interpostos de atos praticados por profissionais ligados à educação de Escolas da Rede Municipal;
- XVII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XVIII. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XIX. Analisar e propor alterações no currículo escolar, respeitado o disposto na lei de diretrizes e bases da educação (LDB);
- XX. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- XXI. Participar da elaboração e/ou readequação do Plano de Carreira e Valorização do magistério da Rede Municipal;
- XXII. Exercer representação e cumprir atividades previstas noutros dispositivos legais;
- XXIII. Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

**Art. 6º** – O Conselho Municipal de Educação de São Jorge D’Oeste será composto por **11 (onze)** membros indicados pelos seus segmentos, conforme segue:

- I. 03 Conselheiros Efetivos e 03 Conselheiros Suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Educação/Executivo Municipal;
- II. 02 Conselheiros Efetivos e 02 Conselheiros Suplentes, representantes do magistério público Municipal;
- III. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante dos diretores das unidades de ensino da rede municipal pública;
- IV. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino público;
- V. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante da Educação do Campo e/ou Educação Especial;
- VI. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente, representante do Conselho do FUNDEB do Município de São Jorge D’Oeste;
- VII. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente representante da APM (Associação de Pais e Mestres) e/ou APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários), podendo ser de Instituição Pública ou Privada;
- VIII. 01 Conselheiro Efetivo e 01 Conselheiro Suplente representante do Conselho Tutelar do Município de São Jorge D’Oeste.

**§ 1º** – Para cada membro escolhido, deverá ser indicado um suplente, com igual duração de mandato, que substituirão os conselheiros efetivos na ausência destes ou no seu impedimento, conforme normas constantes no regimento interno.

**Art 7º** - No prazo de trinta (30) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais de educação, com as entidades e os segmentos que terão representatividade, emitindo instruções para a eleição e indicação dos conselheiros efetivos e suplentes, para comporem a primeira gestão, na implantação do Conselho e na sequência deverá receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.

**Parágrafo único** – O perfil do Conselheiro e as normas para a eleição e indicação dos Conselheiros efetivos e suplentes, como norma permanente, constarão do regimento Interno do CME/São Jorge D’Oeste.

**Art. 8º** – Os membros do Conselho Municipal de Educação de São Jorge D’Oeste serão nomeados por ato do prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

**Art. 9º** – Ao final de cada mandato, o Conselho será renovado, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, sendo vedada a recondução por mais de uma vez, à exceção dos suplentes.

**Art. 10** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia ou mudança de endereço para outro município;
- III. Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano civil;
- IV. Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. Condenação por crime comum ou de responsabilidade, com decisão transitada em julgado.

**Parágrafo único** – com extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente para conclusão do mandato.

**Art. 11** – Os membros para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste, serão eleitos pelos componentes do Conselho, na primeira reunião.

**Art. 12** – A função do Conselho será considerada serviço público relevante e não remunerado, devendo seus membros justificar as ausências às reuniões do Conselho ou à diligências autorizadas pelo mesmo.

**Parágrafo único** – a infraestrutura para o funcionamento e despesas do CME/São Jorge D'Oeste, deverão incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 13** – O Conselho Municipal de Educação se orientará, através de Reuniões periódicas bimestrais, Grupos de Estudos, Conferências, Congressos, Seminários, Intercâmbio e troca de experiências.

**Art. 14** – A forma de funcionamento das reuniões e demais assuntos atinentes ao Conselho, serão definidos no Regimento Interno, que deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse do Conselho.

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Geral;

**Art. 16** – O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste.

**Art 17** - O Plenário poderá funcionar com a presença da maioria simples de seus membros, e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à reunião.

**Art. 18** – As reuniões Plenárias serão:

I. Ordinárias, realizadas bimestralmente, em data, horário e local, a serem definidos pelo Plenário.

II. Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros titulares.

**Parágrafo Único** – As reuniões terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior, a qual, após aprovação, será assinada por todos os presentes.

**Art. 19** – A cada reunião plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e Secretário Geral e demais presentes, com base nas decisões tomadas, e quando necessário, terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa, e, conforme o caso, deverão ser publicadas em Diário Oficial do Município.

**Art. 20** – A presidência representará em todos os níveis de discussão o Conselho Municipal de Educação, devendo sempre atender as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

§ 1º – A presidência e vice-presidência será ocupada por membros do conselho e serão eleitos por votação, feita entre os Conselheiros efetivos;

§ 2º – Na ausência do presidente ou impedimento, a presidência será ocupada pelo vice-presidente;

§ 3º – Ocorrendo a ausência também do vice-presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Geral.

**Art. 21** – A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste será exercida por um membro do Conselho, escolhido em eleição feita entre os conselheiros.

**Parágrafo Único** – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário ad-hoc, designado pela presidência.

**Art. 22** – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste.

**Art. 23** – A Secretaria Geral manterá:

- I. Livro de protocolo de correspondências recebidas e emitidas com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- II. Livro de atas das Reuniões Plenárias;
- III. Livro de presença.

**Art. 24** – O Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, devendo encaminhar seu pleito a quem de direito, acompanhado dos respectivos argumentos e justificativas.

**Art. 25** – A competência normativa somente poderá ser exercida pelo Conselho Municipal de Educação, a partir da instituição, por lei própria, do Sistema Municipal de Ensino de São Jorge D'Oeste.

**Parágrafo Único** - A Lei que trata da instituição do Sistema Municipal de Ensino, poderá alterar e ampliar as funções do CME/ São Jorge D'Oeste, além das constantes nesta Lei.

**Art. 26** – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste poderá contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 27** – Das decisões do Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste, caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

**Parágrafo Único** – São partes legítimas para interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente do Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação de São Jorge D'Oeste ou qualquer outro interessado direto na questão.

**Art. 28** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 29** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**